



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2009**

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **SHV Gás Brasil LTDA**, representada por **Sílvio Correa Mamede**, RG nº 2.220.821- SSP/PR, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 253/2007/DEMA, em decorrência de transporte de gás liquefeito de petróleo - GLP, substância perigosa, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, na via EPCT, DF-001, em frente à Universidade Católica, sem autorização do órgão ambiental competente configurando, em tese, crime ambiental previsto no artigo 56 da Lei 9605/98 c/c a Resolução Conama 237, art. 2º, 1º e Resolução 23/96, art. 1º, "a", anexo 1-A da Classe I, item Y158.

1. **CONSIDERANDO** o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 253/2007, que trata do auto de infração lavrado em desfavor de **MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA**, a qual transportou substância perigosa, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, na via EPCT, DF-001.
2. **CONSIDERANDO** as condições estabelecidas na proposta de Sursis Processual do Inquérito Policial nº 251/2007, cópia em anexo, a qual foi aceita pela **SHV Gás Brasil LTDA**; ficou estabelecido que o Ministério Público ofereceria Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para o 2º IP nº 253/2007.
3. **CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

4. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **SHV Gás Brasil LTDA**, representada por **Sílvio Correa Mamede**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O signatário assume a obrigação de não fazer, qual seja não mais transportar gás liquefeito de petróleo – GLP, ou qualquer outra substância considerada perigosa, sem a autorização do órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, pela infração ao presente Termo, por pagamento de multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não eximindo o compromissário de responder pela ação penal ou cível correspondente a novo fato típico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será revertido ao fundo de que tratam os artigos 74 da Lei Complementar nº 41/89 e 12 da Lei 3.984/2007.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**CLÁUSULA QUARTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a arquivar o IP nº 253/2007, sem eximir-se de tomar as medidas judiciais cabíveis com relação a novas ações que correspondam a fato típico.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 3 (três) laudas impressas.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2009.

**Sílvio Correa Mamede**

**Por si e na qualidade de representante da SHV Gás Brasil LTDA.**

**Kátia Christina Lemos**  
**Promotora de Justiça**